



MUNICÍPIO DE JACI

Conselho Municipal de Educação

Rua Maria Joana de Amaral Mendonça, 858 - Jaci/SP - CEP: 13 105-000 -

Fone: (17) 3283 1851

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACI-SP INDICAÇÃO CME Nº 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a necessidade de expansão e consolidação da Educação em Tempo Integral no Município de Jaci e indica a implementação de uma Política Pública de Educação Integral na rede Municipal de Educação.

RELATORES: Aparecida Cristina Glerian, Edson Perozin, Karla Elisa Covizzi Dosualdo, Máira Liana Pinotti Dias, Rafaela Pereira de Sene, Rubia Andreia da Silva Cunha.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação dos tempos e espaços escolares para, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, em conformidade com a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e meta 6 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO os princípios e concepções contidos no Currículo Paulista aderido pela Rede Municipal de Ensino de Jaci;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata do financiamento da Educação – novo FUNDEB;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os setores da Administração Municipal em sua implementação e a necessidade de planejamento conjunto das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

CONSIDERANDO a escola como espaço democrático onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, lúdicas e recreativas;

CONSIDERANDO a relevância da extensão do tempo escolar e das oportunidades de aprendizado propiciadas pela Educação Integral, para mitigar os prejuízos pedagógicos, após a suspensão de aulas presenciais dos anos de 2020 e 2021, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação de Metas do Plano Municipal de Educação (Biênio 2021-2022), apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaci;



CONTEXTUALIZAÇÃO:

Compreendendo a relevante necessidade de direcionar um olhar para as políticas públicas relacionadas à educação de tempo integral das escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaci, descritas na meta nº 6 do Plano Municipal de Educação; o CME constituiu Comissão para estudo e indicação de diretrizes básicas da Educação em Tempo Integral, para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem observadas pelo Rede Municipal de Ensino de Jaci.

Dois indicativos quantitativos de expansão da política de Educação em Tempo Integral foram considerados para início do trabalho dessa Comissão:

a. Meta nº 6, Plano Municipal de Educação:

Oferecer Educação em Tempo Integral em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

b. Estratégia 6.1.1.2:

Construir, durante a vigência deste Plano, novas instituições públicas municipais de Educação Básica, bem como ampliar as já existentes, para atender a oferta de vagas, priorizando os bairros com alto índice de população e com baixo poder aquisitivo.

Ao analisar o avanço quantitativo da oferta da Educação Integral observa-se que até o ano de 2021, somente era oferecida a educação em Tempo Integral por meio de creches conveniadas. Tal fato foi alterado, em 2022, com a reorganização da EMEI João Berto, quando a Rede Municipal de Ensino de Jaci passou a oferecer matrículas em tempo integral na Educação Infantil – Pré-Escola, atendendo assim, a indicação de 50% (cinquenta por cento) das escolas municipais com educação em tempo integral.

Contudo, analisando as matrículas na educação básica municipal, o percentual levantado é de 16,87% (dezesseis, oitenta e sete por cento), ficando assim abaixo dos 25% (vinte e cinco por cento) preconizado na meta 6 (seis) do PME.

Ressalta-se, especialmente, no que tange ao desenvolvimento, expansão da educação em tempo integral para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que o município ainda precisa avançar quanto ao planejamento e oferta dessa educação, ampliando assim, tanto a permanência do tempo dos estudantes na escola, quanto estreitando, a partir dessa ampliação, a relação nas oportunidades de aprendizagens significativas e contextualizadas com as realidades sociais, e, os princípios e as concepções pedagógicas expressas nos PPPs e



Currículo para a Rede Municipal de Ensino de Jaci. Destacamos, neste momento, os princípios norteadores, de qualidade social da educação escolar, no sentido de promover a redução das desigualdades produzidas historicamente, através da apropriação por todos os estudantes do saber acumulado pela humanidade e de toda a riqueza cultural por ela constituída.

Assim, oportunizar a apreensão de novos saberes e conteúdos de diversos eixos do conhecimento científico, artístico, esportivo e cultural dos estudantes, através da extensão do tempo e dos espaços educativos é decisivo para a democratização da educação e a tão preconizada formação integral dos indivíduos de nossa sociedade.

Não obstante a isso, e Educação Integral incide decisivamente na redução da evasão, reprovação e da distorção idade-série, além de contribuir com a prevenção do trabalho infantil e da violência contra crianças, adolescentes e jovens; sendo, portanto, política imprescindível de proteção, educação e, conseqüentemente, de melhoria da qualidade do aprendizado dos estudantes, corroborando para o aumento do sucesso escolar de toda Rede/Sistema Municipal de Ensino.

É ainda, importante considerar as prerrogativas postas pela Lei 14.113 de dezembro de 2020, especialmente em seu art. 14, onde regulamenta o financiamento e o desenvolvimento da educação básica, condicionando não apenas ao número de matrículas dos estudantes, mas também ao rendimento da aprendizagem de cada um deles.

Após estudo, esta Comissão, observa a necessidade urgente da implementação de uma política pública municipal de Educação Integral, visando sua ampliação e qualificação. Assim, para a construção desta política, o CME INDICA que se considere as seguintes diretrizes:

Carga - Horária:

Ampliação do tempo garantindo o mínimo de sete e máxima de 10 horas diárias de permanência dos estudantes nas escolas em período integral da rede pública municipal, contemplando Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme os art. 31 e 34, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Organização e gestão do trabalho pedagógico:

A possibilidade de organização, especialmente nas escolas que atendem 100% dos estudantes em tempo Integral, de aula dentro do período da jornada total diária, compondo-se de componentes e atividades complementares e/ou oficinas integralizadas, sem distinção de turno e contra turno, ou eixos curriculares em consonância com o Currículo da rede municipal de ensino e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com a distribuição da jornada do professor para o atendimento dos estudantes em tempo integral, respeitada sua carga-horária de trabalho.



Nas instituições de ensino com 100% de estudantes na educação integral, o atendimento em tempo integral deve ser de caráter obrigatório para todos matriculados.

Organização e atendimento dos estudantes em Tempo Integral

Considerando, como já apontado, que a Educação Integral incide decisivamente na redução da evasão, reprovação e da distorção idade-série, além de contribuir com a prevenção do trabalho infantil e da violência contra crianças, adolescentes e jovens; sendo, portanto, política imprescindível de proteção, e educação; o atendimento a solicitação de matrícula em tempo integral, em caso de necessidade de priorização, deverá considerar:

- 1. Criança em situação de vulnerabilidade e risco social – Declaração do CRAS**
- 2. Criança em que pai e mãe trabalham em período integral**
- 3. Crianças cujo há um único tutor, estando em vínculo empregatício integral**
- 4. Criança com comprovada deficiência**

Espaços Educativos:

Educação estendida do ambiente escolar, através do entendimento de que todos os aparelhos do município podem ser considerados espaços educativos, como por exemplo, centros comunitários, clubes, parques, bibliotecas, dentre outros.

Eixos de Aprendizagem:

Ampliação dos saberes, métodos, processos e conteúdos educativos, por meio de organização que contemple os eixos intelectuais, esportivos, artísticos, sociais e culturais. É relevante destacar que todas as ações necessitam ser integradas ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e ao Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

AEE:

Garantia para crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais de oferta de atendimento especializado.

Profissionais e parcerias:

Para desenvolvimento das aprendizagens, a seleção do profissional deve ser condizente à área do respectivo eixo em que atuará. Para tanto, há de se considerar:

- 1- Parcerias intersetoriais com outras secretarias municipais, autarquias, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições de iniciativas privadas, associações, agremiações, organizações não governamentais, programas de**



MUNICÍPIO DE JACI

Conselho Municipal de Educação

Rua Maria Joana de Amaral Mendonça, 659 - Jaci/SP - CEP: 15 155-000 -
Fone: (17) 3283 1851

estágio remunerado, voluntários (conforme instituído na Lei nº3928/2005), dentre outros; preferencialmente estendendo-se a possibilidade de seleção pela própria

unidade escolar de tempo integral, de profissional com habilidades compatíveis com a oficina ou atividade complementar ofertada.

Além disso, é imprescindível promover a qualificação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais envolvidos na Educação Integral, por meio de ações de formação continuada e em contexto de trabalho.

- 2- Celebração de convênios e outros instrumentos de fomento, que viabilizem o atendimento educacional em tempo integral, considerando espaços e profissionais vinculados a instituições parceiras ou conveniadas.
- 3- Garantia de acesso e permanência:
Para garantia de acesso ao estudante deve ser garantido o transporte escolar na conformidade e legislações vigentes referente ao PNATE, além da garantia de matrículas, observadas as prioridades quando necessário. Quanto a permanência, deve ser garantido a alimentação escolar adequada ao tempo integral, observadas as legislações vigentes e o PNAE.
- 4- Ter constituído módulo de pessoal para unidades escolares, considerando os quadros de docentes, gestores e apoio.

Acompanhamento e avaliação:

Será realizada por meio desta Comissão do CME, com acompanhamento periódico, qualitativo e quantitativo, das ações de implementação da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, bem como, nos momentos de avaliação e monitoramento do PME.